



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/12/2010, às 15:34
Hermes / Matr. 17775

MPV 475

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.01.10	proposição Medida Provisória nº 475 de 23 de dezembro de 2009
------------------	--

autor DEP. FÁBIO FARIA - PMN / RN	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1	Supressão de artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-------------	------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 475 a seguinte redação.

"Art.1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o **caput** dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo."

Art. 2º – Modifiquem-se os valores do fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, constantes do Anexo I da presente MP, conforme quadro abaixo:

DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO	REAJUSTE %
Até fevereiro de 2009	9,67
Até março de 2009	9,15
Até abril de 2009	8,82
Até maio de 2009	7,91
Até junho de 2009	6,93
Até julho de 2009	6,24
Até agosto de 2009	5,86
Até setembro de 2009	5,73
Até outubro de 2009	5,46
Até novembro de 2009	5,09
Até dezembro de 2009	4,49

6 -



JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar aos aposentados e pensionistas a mesma política de reajustes do salário mínimo nacional. A constante ação de achatamento dos proventos não podem subsistir em um País democrático que tem com valor maior a igualdade de direitos de seus cidadãos.

PARLAMENTAR

Deputado Fábio Faria
PMN/RN

PARLIAMENTAR

